

# **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I**

**DEILTON RIBEIRO BRASIL**

**RAMON ROCHA SANTOS**

**CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direito administrativo e gestão pública I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carina Deolinda Da Silva Lopes, Deilton Ribeiro Brasil, Ramon Rocha Santos – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-293-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito administrativo. 3. Gestão pública. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I**

---

#### **Apresentação**

Os pôsteres contidos nesta publicação foram apresentados no Grupo de Trabalho - Direito Administrativo e Gestão Pública I durante o III Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, realizado nos dias 23 a 28 de junho de 2021, sob o tema geral “Saúde: segurança humana para a democracia”. O evento foi promovido em parceria com o PPGD – Mestrado e Doutorado em Direito do Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA, Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ. Trata-se da terceira experiência de encontro virtual do CONPEDI em quase três décadas de existência.

O Grupo de Trabalho Direito Administrativo e Gestão Pública I teve a coordenação da mesa virtual realizada pelo Prof. Dr. Ramon Rocha Santos, Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Carina Deolinda da Silva Lopes e Prof. Dr. Deilton Ribeiro Brasil para a apresentação dos pôsteres que foram previamente submetidos a denominada avaliação “double peer blind review”. O Grupo de Trabalho contou ainda com a contribuição de 09 (nove) pôsteres apresentados por alunos ligados a renomadas instituições de ensino superior do país.

Os trabalhos e debates desenvolvidos no Grupo de Trabalho produziram grande entusiasmo entre os alunos participantes, especialmente porque retrataram as os problemas da sociedade brasileira contemporânea momento grave de pandemia. São elas: a) combate à corrupção e à improbidade administrativa; b) compliance, accountability virtual, ética, licitação e políticas públicas; e c) transparência e eficiência administrativa.

Os artigos deste e-book em seu núcleo possuem as seguintes temáticas:

1. A ausência de critérios na utilização do princípio da publicidade pelo executivo e as consequências comportamentais em meio a atual pandemia;
2. A desjudicialização da saúde pelo uso da mediação como elemento democrático da participação popular-administrativa;
3. A ética da economia da comunhão à luz da eficaz destinação dos bens móveis apreendidos em leilão;

4. A gestão da pandemia no Brasil: quais medidas adotadas pelo Presidente Jair Messias Bolsonaro para conter o coronavírus em território nacional?
5. A importância da aplicação da Lei 123/2006 em processos licitatórios no Estado do Paraná: como as compras públicas podem fomentar a economia local.
6. Accountability virtual no controle social do SUS;
7. As políticas públicas como ferramenta de estímulo às doações para o terceiro setor no Brasil – uma análise jurídico-constitucional;
8. Compliance no setor público: desafios na saúde com a Covid-19;
9. Conduas e contextos: a responsabilidade culposa do administrador público na escolha de agentes ímprobos.

Registramos os efusivos cumprimentos ao CONPEDI, pelo destacado empenho e a qualidade da organização desse III Encontro Virtual - um espaço que tem proporcionado relevante momento de divulgação da pesquisa científica na área do Direito. Tal iniciativa mostrou que é possível, tanto no modelo presencial como no não presencial, potencializar o planejamento coletivo interdisciplinar com atividades acadêmicas que possibilitam o desenvolvimento das habilidades e competência dos discentes no contexto desse novo normal remoto direcionada para o pleno desenvolvimento do ser humano incluindo o saber fazer, saber ser, saber conviver que se constituem nas diretrizes de uma educação jurídica voltada para os cenários e contingências hodiernos.

Assim, é com grande satisfação que apresentamos a comunidade jurídica o presente e-book.

De Aracaju (SE), de Santa Maria (RS) e de Itaúna (MG), junho de 2021.

Prof. Dr. Ramon Rocha Santos

Profª Drª Carina Deolinda da Silva Lopes

Prof. Dr. Deilton Ribeiro Brasil

# **A DESJUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE PELO USO DA MEDIAÇÃO COMO ELEMENTO DEMOCRÁTICO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR-ADMINISTRATIVA**

**Luiz Nunes Pegoraro<sup>1</sup>  
Rafaela Garcia Ramos**

## **Resumo**

### **INTRODUÇÃO:**

A quantidade de demandas judiciais envolvendo o direito à saúde possui manifesta vultuosidade em razão da imperatividade dos protocolos de tratamento e da rigidez estrutural em que o sistema de saúde foi organizado no Brasil. Ao paciente que recebe a negativa do pedido administrativo de medicamento ou tratamento, não resta solução que não seja se socorrer ao Poder Judiciário.

A estruturação do sistema de saúde desta forma, indiretamente, causa o volume de demandas judiciais. Isto reduz a eficácia do direito à saúde, e conseqüentemente, ameaça à segurança humana e à democracia, pois o paciente não possui meios de solucionar seu problema que não seja a judicialização da demanda.

Por isso, a busca por medidas para “desjudicializar” a saúde está aumentando nos últimos anos, em especial diante dos impactos da Covid-19 na saúde pública. Neste âmbito, a consensualidade na resolução de conflitos – em especial, o instituto da mediação - recebe destaque por ser concepção intrinsecamente relacionada à participação popular-administrativa ao proporcionar o auxílio dos particulares nas decisões administrativas, e assim, atenuar a imperatividade administrativa.

### **PROBLEMA DE PESQUISA:**

Diante da excessiva judicialização das demandas que envolvem a saúde no Brasil, o uso dos meios consensuais – como a mediação – visando “desjudicializar” a saúde é elemento democrático da participação popular-administrativa e auxilia a proteção da segurança humana e a eficácia do direito constitucional à saúde?

### **OBJETIVO:**

O presente estudo busca demonstrar que o uso de meios consensuais de resolução de conflitos, principalmente do instituto da mediação, em âmbito administrativo possui como fundamento primordial a participação popular-administrativa. Em razão disto, o uso de tais

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

institutos como forma de atenuar a crescente judicialização da saúde, é forma de aprimorar o direito constitucional à saúde, e conseqüentemente, fortalecer a segurança humana e a Democracia no Brasil.

#### MÉTODO:

A presente pesquisa adota o método dedutivo. A pesquisa foi realizada com base na análise da doutrina, legislação e jurisprudência que versam sobre o tema ora estudado, fazendo uma análise sistêmica do conteúdo para responder o problema central deste trabalho.

#### RESULTADOS ALCANÇADOS:

A celeuma da excessiva judicialização da saúde tem sido objeto de preocupação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) desde 2009. O órgão busca estabelecer um plano de política pública nacional que estruture ações concretas e incentive o diálogo institucional entre os gestores de saúde em âmbito estadual e municipal, visando sua implementação por todos em cooperação, como exemplo, foram editadas a Recomendação nº 31/2010 e as Resoluções nº 107/2010 e 238/2016.

Em razão da crise de Covid-19, o Conselho também editou a Nota Técnica nº 24/2020 com a finalidade de manifestar-se pela adoção de medidas de gestão voltadas à prevenção da judicialização da saúde durante a pandemia.

Por outro lado, a participação administrativa é associada “ao decréscimo da discricionariedade” administrativa por Odete Medauar (2015, p. 230), pois atenua a unilateralidade na formação dos atos administrativos, envolvendo o consenso de interesses. De forma contígua, Juliana Bonacorsi de Palma (2010) demonstra a relação da participação administrativa com a democracia participativa, indicando que o elemento democrático é fator assinalado para afirmar o tema da participação administrativa, sedimentando a democracia participativa com impacto direto à participação popular na Administração Pública.

Com efeito, a ausência de participação dos administrados nos atos da Administração Pública é, até mesmo, indicada como um resquício da tradição do coronelismo brasileiro, em que a parte é ouvida apenas simbolicamente tendo em vista que nada influencia na decisão final daquele que decide (SUNDFELD, 2006).

A jurista Maria Sylvia Zanella di Pietro (1993, p. 32) ensina que a participação popular na Administração Pública no Estado Democrático de Direito ocorre por meio da “atuação do particular diretamente na gestão e no controle da Administração Pública [...] nesse sentido que a participação popular é uma característica essencial do Estado de Direito Democrático.”

No tocante aos meios legislativos que garantem a participação, Paulo Modesto (2005, p. 9) expõe que a existência de instrumentos para participação popular não é problema “porque rica no plano normativo e pobre no plano da vivência efetiva da participação”, o problema seria, nos ensinamentos do jurista baseado nos trabalhos de Diogo Figueiredo Moreira Neto (1992), a apatia política (falta de estímulo para ação cidadã), a abulia política (os cidadãos não querem participar da ação cidadã) e a acracia política (o não poder participar da ação cidadã).

No âmbito da saúde brasileira, evidencia-se a acracia política. A sistemática da saúde no Brasil possui como consequência a judicialização do conflito e não permite a participação popular, isto é evidenciado na estruturação da saúde brasileira, em que o paciente pode apenas realizar pedido administrativo para buscar o fornecimento de determinado medicamento ou tratamento, e caso tal pedido seja negado, o cidadão não possui outros meios que não se socorrer ao Poder Judiciário para resolver o conflito.

Neste sentido, Alexandre Barbosa da Silva e Gabriel Schulman (2017, p. 294) indicam que “a mediação administrativa na área da saúde se mostra alternativa viável e interessante”, posto que o instituto visa a composição, e caso seja esta infrutífera, os elementos produzidos podem servir para integrar a demanda judicial.

Como exemplo concreto no Brasil, existe o “SUS Mediado” no Estado do Rio Grande do Sul, lançado em 2012, com ampla parceria entre diversos órgãos, dentre eles a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a Procuradoria Geral do Estado, a Secretaria de Saúde do Estado e a Defensoria Pública da União. Esta parceria busca resolver administrativamente as questões de saúde, garantindo efetivo direito à saúde ao assistido de forma extrajudicial.

Portanto, a partir das análises realizadas na presente pesquisa, concluiu-se que o uso dos meios consensuais de resolução de conflitos – em especial, da mediação – é medida que reduz a unilateralidade e imperatividade dos atos administrativos, estimulando a participação popular na Administração Pública. Assim, a Administração Pública Consensual mostra em sua essência a participação popular-administrativa, verdadeiro elemento democrático, mostrando-se como meio efetivo de diminuir a judicialização das demandas da saúde, de forma a garantir maior eficácia ao direito à saúde, e conseqüentemente, à segurança humana.

**Palavras-chave:** Desjudicialização da saúde, Participação Popular-Administrativa, Mediação

## **Referências**

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Participação Popular na Administração Pública. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, 1993, vol. 191, p. 26-39. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.12660/rda.v191.1993.45639>. Acesso em: 25. ago. 2020.

MEDAUAR, Odete. Direito Administrativo Moderno. 19. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

MODESTO, Paulo. Participação Popular na Administração Pública: mecanismo de operacionalização. Revista Eletrônica de Direito do Estado, Salvador, Instituto de Direito Público da Bahia, n. 2, abril/maio/junho, 2005. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/artigo/paulo-modesto/participacao-popular-na-administracao-publica-mecanismos-de-operacionalizacao>. Acesso em: 25 ago. 2020.

MOREIRA NETO, Diogo Figueiredo. Direito da Participação Política. Rio de Janeiro: Renovar, 1992.

PALMA, Juliana Bonacorsi de. Atuação Administrativa Consensual: Estudo Dos Acordos Substitutivos no Processo Administrativo Sancionador. Dissertação (Mestrado em Direito) – Departamento de Direito do Estado da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-18112011-141226/pt-br.php>. Acesso em: 20. ago. 2020.

SILVA, Alexandre Barbosa da; SCHULMAN, Gabriel. (Des)judicialização da saúde: mediação e diálogos interinstitucionais. Revista Bioética, Brasília, 25 (2), p. 290-300, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/bioet/v25n2/1983-8042-bioet-25-02-0290.pdf>. Acesso em: 5. abr. 2021.

SUNDFELD, Carlos Ari. Processo administrativo: um diálogo necessário entre Estado e cidadão. A&C Revista de Direito Administrativo e Constitucional. Belo Horizonte, ano 6, n. 23, p. 39-51, jan./mar., 2006. Disponível em: <http://www.revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/viewFile/436/85>. Acesso em: 25. ago. 2020.